



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 890-B, DE 2007

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Institui a Semana Nacional de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa, e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. GERALDO RESENDE); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. DR. UBIALI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, nos termos da Emendas da Comissão de Educação e Cultura (relatora: DEP. SANDRA ROSADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário - Art. 24, II, "g"

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer da relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização e Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosa.

Art. 2º – A Semana Nacional de Conscientização e Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosa promoverá atividades para conscientizar adultos, jovens, crianças, pais e responsáveis, sobre as características essenciais dos transtornos alimentares.

Art. 3º – As iniciativas previstas no artigo anterior serão coordenadas pelo Ministério da Saúde e implementadas pelos diversos órgãos de saúde, na esfera federal, estadual e municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tem chamado a atenção da sociedade o drama de mulheres jovens, geralmente profissionais do mundo da moda, que têm perdido a vida, vítimas de doenças relacionadas aos chamados transtornos alimentares. Patologias como Anorexia e Bulimia, de uma hora para outra

passaram a fazer parte do vocabulário comum das pessoas, mesmo que se tenha pouca informação sobre seu significado e sobre as conseqüências a que são acometidos por elas.

Os especialistas têm alertado para a importância de esclarecimento aos jovens, em especial, e a sociedade em geral, sobre os riscos da doença. Para tanto, proponho por este projeto de lei, que seja dada a devida atenção para o tema, com a dedicação de uma semana de conscientização e esclarecimento sobre o assunto.

Abaixo, aproveito para apresentar uma descrição médico-científica dos transtornos alimentares conhecidos.

Histórico dos transtornos alimentares *

O que são transtornos alimentares? *

Os Transtornos Alimentares são caracterizados por perturbações no comportamento alimentar, podendo levar ao emagrecimento extremo (caquexia - devido à inadequada redução da alimentação), à obesidade (devido à ingestão de grandes quantidades de comida), ou outros problemas físicos. Os principais tipos de Transtorno Alimentar são a Anorexia Nervosa e a Bulimia Nervosa, e ambos têm como características comuns: uma intensa preocupação com o peso e o medo excessivo de engordar, uma percepção distorcida da forma corporal, e a auto-avaliação baseada no peso e na forma física.

Alguns autores caracterizam os Transtornos Alimentares como síndromes ligadas à cultura de determinadas sociedades. O que evidencia esta hipótese é o fato de que a Anorexia e a Bulimia têm uma prevalência maior entre mulheres jovens de países ocidentais, principalmente as que pertencem às camadas sociais mais privilegiadas.

Quais são as causas?

A etiologia dos Transtornos Alimentares está associada principalmente aos aspectos sócio-cultural, embora não se deva descartar os fatores biológicos, psicológicos e familiares.

A pressão cultural por manter-se magro, seja apenas para atender a um padrão estético, ou pela exigência de certas profissões (moda, esportes), aliada à presença de uma baixa auto-estima, tornam o indivíduo mais propenso a desenvolver um quadro de Anorexia ou Bulimia.

Quanto aos aspectos biológicos, sabe-se que o neurotransmissor chamado serotonina pode afetar o apetite, bem como o humor e o controle dos impulsos no indivíduo. Algumas pesquisas buscam investigar como os Transtornos Alimentares podem alterar os níveis de serotonina no cérebro, e também a maneira que o sistema nervoso projeta informações para o corpo sobre a fome e a saciedade. Por exemplo, a maioria das mulheres apresenta melhora do humor e do sentimento de bem estar depois de comerem, entretanto para as mulheres com anorexia, o não comer é que desencadeia a melhora do humor e do bem estar.

Tipos de transtornos alimentares

Anorexia

Este quadro se caracteriza principalmente pela recusa do indivíduo em manter um peso mínimo esperado para a idade e a altura (menos de 85%) através da restrição do comportamento alimentar, pelo temor excessivo em ganhar peso, e pela distorção da percepção da imagem corporal.

A perda do peso é obtida pela redução intensa da dieta alimentar. Geralmente no início são restritos apenas os alimentos considerados calóricos, porém com o progresso da doença, observa-se uma dieta extremamente limitada.

O medo de engordar não é compensado pela intensa perda de peso, havendo um aumento dessa preocupação à medida que o peso real diminui. Algumas pessoas acreditam estar acima do peso de uma forma geral, outras se preocupam com a gordura em partes específicas do corpo. Nesse sentido, é muito comum a pessoa se pesar com frequência, medir obsessivamente as partes do corpo, ou usar insistentemente um espelho para verificar as áreas que percebe estarem gordas.

A auto-estima da pessoa anoréxica está relacionada à forma corporal e ao peso. Sendo assim, a perda de peso é vista como uma conquista e autodisciplina, enquanto o ganho de peso é considerado um fracasso do autocontrole. Apesar de alguns indivíduos reconhecerem que estão magros, eles desconsideram as implicações que esse estado pode levar a saúde.

A amenorréia (ausência de pelo menos três ciclos menstruais) é um importante indicador fisiológico da Anorexia Nervosa. Em meninas pré-púberes a menarca pode ser retardada devido à doença.

Muitos são os problemas fisiológicos decorrentes da Anorexia Nervosa, e que podem levar o indivíduo a morte. O índice de mortalidade entre pessoas com a doença é 12 vezes maior do que o número de mortes causadas por todas as outras doenças na população feminina entre 15 e 24 anos de idade. As causas de morte são as complicações decorrentes da Anorexia Nervosa, como infecções importantes, alterações metabólicas devido à desnutrição, desequilíbrio eletrolítico e suicídio.

Bulimia

Este quadro de Transtorno Alimentar é caracterizado por compulsões alimentares periódicas (ingestão de uma grande quantidade de comida em um curto espaço de tempo), seguidas de métodos compensatórios inadequados (vômitos auto-induzidos, uso inadequado de laxantes ou diuréticos, prática de exercícios em excesso) para evitar o

ganho de peso. Assim como na Anorexia Nervosa, o indivíduo bulímico apresenta uma auto-avaliação baseada na forma física e no peso corporal.

Para se estabelecer o diagnóstico de Bulimia Nervosa, estes comportamentos devem estar presentes por pelo menos duas vezes por semana, por um período mínimo de três meses. Embora haja uma variedade dos tipos de alimentos ingeridos nos ataques de hiperfagia (compulsão alimentar), o mais comum é o consumo de doces ou outros alimentos de alto teor calórico.

As pessoas acometidas pela Bulimia Nervosa, ocultam seus comportamentos patológicos da família e das pessoas que as cercam, e muitas vezes se envergonham de seus atos compensatórios. Normalmente, não há perda de peso significativa nas pessoas com Bulimia, trazendo portanto, maior dificuldade para a família identificar o problema.

Entre os problemas fisiológicos conseqüentes dos episódios bulímicos estão o desequilíbrio eletrolítico, perda de potássio, inflamação do esôfago, e danos no esmalte dos dentes.

Transtorno do comer compulsivo

Os indivíduos com este Transtorno apresentam episódios de compulsão alimentar, porém diferentemente da Bulimia Nervosa, não utilizam métodos purgativos para eliminar os alimentos ingeridos, nem a preocupação irracional com o peso e a forma corporal.

As pessoas com Transtorno do Comer Compulsivo perdem o controle durante os freqüentes ataques de binge eating (comer compulsivo), e só conseguem parar de comer quando se sentem fisicamente desconfortáveis. A maioria é obesa, e uma parcela significativa das pessoas que fazem controle alimentar e de peso com acompanhamento médico sofrem deste Transtorno.

Para ser estabelecido este diagnóstico, os ataques de comer compulsivamente devem ocorrer pelo menos duas vezes por semana, por um período mínimo de seis meses, e obedecer aos seguintes critérios:

Episódios repetidos de binge eating;

Durante a ocorrência dos episódios, devem estar presentes no mínimo três dos indicadores abaixo:

Comer muito mais rápido que o normal;

Comer até sentir-se desconfortável fisicamente;

Ingerir grandes quantidades de comida, mesmo estando sem fome;

Comer sozinho por sentir-se envergonhado da quantidade de comida ingerida;

Sentir-se culpado e/ou deprimido após o episódio. *

* Esses sentimentos podem levar o indivíduo a apresentar novos episódios de binge eating, formando-se assim um ciclo.

Obesidade

Sabe-se atualmente que algumas pessoas possuem mais facilidade para acumular gordura do que outras. Esta informação envolve aspectos metabólicos, genéticos, culturais e comportamentais, descartando-se assim a antiga idéia de que o obeso era uma pessoa gulosa, desprovida de controle e de vontade de cuidar de si próprio.

Certas doenças endócrinas, como hipotireoidismo ou outros desequilíbrios hormonais, podem colocar o indivíduo sob uma maior propensão a tornar-se obeso, porém estes casos significam apenas 2% do total.

Em relação ao componente emocional da obesidade, estudos revelam que entre os pacientes obesos há uma alta incidência (cerca de 75%) de comportamentos de compulsão alimentar. Pacientes obesos com compulsão alimentar apresentam uma propensão maior a desenvolver co-

morbidades, como Transtornos de Humor, Transtornos de Ansiedade e Bulimia Nervosa, e não apresentam resultados positivos em programas de perda de peso, quando comparados a pacientes obesos sem compulsão alimentar. Tal fato mostra que é necessário desenvolver programas diferentes para pacientes compulsivos e não-compulsivos.

*** Informações obtidas no site da organização Plenamente, entidade que reúne profissionais de diversas áreas da medicina.**

Sala das Sessões, 26 de abril de 2007.

DEPUTADO POMPEO DE MATTOS
PDT - RS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

Pelo projeto em tela pretende-se instituir a Semana Nacional de Conscientização e Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosa, destinada a promover atividades que conscientizem a sociedade sobre as características dos vários transtornos alimentares, sob a coordenação do Ministério da Saúde, nas esferas municipal, estadual e federal.

O autor justifica a iniciativa pelo grande aumento na incidência dos transtornos alimentares verificados na população brasileira, e cuja divulgação seria de importância fundamental para combatê-los.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Houve tempo em que o único transtorno alimentar a preocupar os brasileiros era a desnutrição. Sem que tenhamos conseguido eliminar esse mal de nosso País eis que outros transtornos somaram-se a ele, e cada vez mais presentes.

A obesidade é de longe o mais freqüente, basta andar pelas ruas de nossas cidades para constatar. Mas em uma sociedade em que o culto à juventude e à beleza, ainda que uma beleza de padrões bastante duvidosos, está tão em alta, também a anorexia tende a se tornar um problema mais e mais freqüente.

A iniciativa tem, pois, o mérito de perceber que a maior arma contra tais distúrbios é o conhecimento, a conscientização da própria sociedade para o que a aflige. Conscientização é educação, e educação é investimento no futuro.

Há, contudo, que forçosamente separar as coisas. Uma Semana de Conscientização e Prevenção seria ótima oportunidade para que os agentes já envolvidos no combate aos distúrbios alimentares, ou seja, os indivíduos, as associações, o governo, articulassem ações conjuntas com maior eficiência e alcance. Isso, porém, só ocorreria por iniciativa daqueles agentes, como culminância de um processo natural.

A tentativa de criar esse fato por meio de uma lei estaria fadada ao fracasso, tanto mais porque tal lei não teria nenhum poder de coerção sobre a administração pública, ou seja, não teria em si a capacidade de gerar efeitos práticos.

Não é necessário a aprovação de uma lei federal para se instituir um dia comemorativo ou reflexivo. Isto pode ser feito por qualquer órgão, público ou privado, que se ocupe do tema e tenha o interesse em informar, orientar e educar a população sobre o mesmo.

A aprovação deste projeto, ainda que meritório em suas intenções, infelizmente somente nos daria mais uma lei tendente a cair no esquecimento.

Desta forma, sem deixar de reconhecer as elevadas intenções do seu autor, apresentamos o nosso voto pela **rejeição** do Projeto de Lei n.º 890, de 2007.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2008.

Deputado Geraldo Resende
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 890/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geraldo Resende.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jofran Frejat - Presidente, Rafael Guerra, Maurício Trindade e Raimundo Gomes de Matos - Vice-Presidentes, Aline Corrêa, Angela Portela, Antonio Bulhões, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Cida Diogo, Darcísio Perondi, Dr. Talmir, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, João Bittar, José Linhares, Leandro Sampaio, Mauro Nazif, Ribamar Alves, Rita Camata, Roberto Britto, Ronaldo Caiado, Saraiva Felipe, Solange Almeida, Tonha Magalhães, Guilherme Menezes, Íris de Araújo, Jô Moraes, Jorge Tadeu Mudalen, Leonardo Vilela, Luiz Bassuma, Manato e Neilton Mulim.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2008.

Deputado JOFRAN FREJAT
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 890, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Pompeo de Mattos, que institui a Semana Nacional de Conscientização e Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosa.

A iniciativa prevê que, durante a referida Semana, sejam promovidas atividades preventivas e de esclarecimento sobre as características essenciais e conseqüências desses transtornos alimentares. Essas atividades

deverão ser coordenadas pelo Ministério da Saúde e implementadas pelos órgãos de saúde nas esferas federal, estadual e municipal.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta foi rejeitada pela Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geraldo Resende, que entendeu ser desnecessária a edição de lei federal para instituir data comemorativa ou reflexiva.

Nesta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cumpre-nos analisar o mérito da instituição da referida semana comemorativa, conforme o disposto no art. 32, inciso IX, alínea “f”, do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da justificação apresentada, o nobre autor da proposição em apreço pretende, por meio da instituição da Semana Nacional de Conscientização e Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosa, empreender um amplo esforço de conscientização da população quanto aos transtornos alimentares, alertando-a para os perigos e conseqüências principalmente da anorexia e da bulimia nervosa para a saúde.

A anorexia e a bulimia nervosa são dois transtornos alimentares que acometem principalmente as jovens mulheres que, bombardeadas pelo atual conceito de moda que valoriza a magreza absoluta como símbolo de beleza e elegância, acabam tendo uma noção distorcida do próprio corpo e recorrem a expedientes extremos para perderem peso. O tratamento desses distúrbios ainda é muito difícil, pois não existem medicamentos específicos que restabeleçam a correta percepção da imagem corporal ou do desejo de emagrecer. A prevenção e conscientização ainda são as melhores formas de combater esses males que podem levar à morte.

Assim, louvamos a iniciativa do ilustre autor, Deputado Pompeo de Mattos. Em relação aos termos do Projeto, julgamos pertinente formular

duas alterações ao texto apresentado. Sugerimos, primeiramente, a supressão dos artigos 2º e 3º, pois não pode o Poder Legislativo determinar a instituições privadas ou públicas, de qualquer esfera administrativa, a adoção de medidas concretas que impliquem despesa. A partir desta alteração, sugerimos a conseqüente adequação da ementa do Projeto de Lei.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 890, de 2007, com as emendas apresentadas em anexo.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2008.

Deputado DR. UBIALI
Relator

EMENDA DE RELATOR Nº 01

Suprimam-se os arts. 2º e 3º do PL nº 890, de 2007, e renumere-se o art. 4º para art. 2º.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2008.

Deputado DR. UBIALI
Relator

EMENDA DE RELATOR Nº 02

Dê-se à ementa do PL nº 890, de 2007, a seguinte redação:

“Institui a Semana Nacional de Conscientização e Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosa”.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2008.

Deputado DR. UBIALI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 890-A/07, com emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Dr. Ubiali.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Ivan Valente, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela, Dr. Talmir, Gilmar Machado, Jorginho Maluly, José Linhares, Paulo Renato Souza, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, institui a “Semana Nacional de Conscientização e Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosa” com o objetivo de promover atividades para conscientizar adultos, jovens, crianças, pais e responsáveis, sobre as características essenciais dos transtornos alimentares.

Estabelece, ainda, que as iniciativas para a comemoração da referida semana serão coordenadas pelo Ministério da Saúde, devendo ser implementadas pelos diversos órgãos da saúde, na esfera federal, estadual e municipal.

O autor argumenta que sua iniciativa tem como escopo promover o esclarecimento aos jovens, em especial, e a sociedade, em geral, sobre os riscos das doenças relacionadas aos transtornos alimentares, como a Anorexia e Bulimia. Acredita que com a instituição de uma Semana Nacional de Conscientização e Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosa chamará atenção para o tema promovendo maior conscientização e esclarecimento sobre o assunto.

A matéria tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III) e inicialmente era de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, primeiramente, à Comissão de Seguridade Social e Família que, no exame de mérito, a rejeitou, nos termos do parecer do Deputado Geraldo Resende.

Em seguida, a matéria foi analisada pela Comissão de Educação e Cultura, onde, nos termos do parecer do relator, Deputado Dr. Ubali, foi aprovada, no mérito, com emendas, suprimindo os artigos 2º e 3º do projeto e alterando a ementa.

Verificada a ocorrência de pareceres divergentes, o projeto perdeu a conclusividade e vai à apreciação do Plenário, conforme o estabelecido no art. 24, II, g do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 890, de 2007 e das emendas aprovadas na Comissão de Educação e Cultura.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto com as alterações propostas na Comissão de Educação e Cultura está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado com as emendas da Comissão de Educação e Cultura está elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Diante do exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 890, de

2007, nos termos das emendas da Comissão de Educação e Cultura, que o aperfeiçoam e que também são constitucionais, jurídicas e de boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2008.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 890/2007, nos termos da Emendas da Comissão de Educação e Cultura, de acordo com o Parecer da Relatora, Deputada Sandra Rosado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Emiliano José, Fernando Coruja, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, José Genoíno, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Ibsen Pinheiro, José Guimarães, Major Fábio, Odílio Balbinotti, Ricardo Barros e Ricardo Tripoli.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
